



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.415, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui e regulamenta o Fundo Social da Solidariedade de São José do Rio Pardo (SP) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade de São José do Rio Pardo, com os seguintes objetivos:

I – Mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais;

II – Exercitar a solidariedade educativa;

III – Criar oficinas e ações visando ao resgate da dignidade da pessoa humana, à capacitação profissional e à geração de emprego e renda;

IV – Articular ações e a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, órgãos do Governo e com a sociedade civil para redução das desigualdades sociais;

Art. 2º - O Fundo Social de Solidariedade será presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação e será administrado por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – Efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II – Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros na comunidade;

III – Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V – Promover a articulação e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas ou privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de 09 (nove) membros, cabendo ao Prefeito Municipal indicar um deles como seu presidente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto, a convite do Prefeito Municipal, dos seguintes membros:

- I** - 1 (um) representante do Prefeito Municipal;
- II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;
- III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V** - 1 (um) representante das entidades sociais registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- VI** - 1 (um) representante das entidades religiosas;
- VII** - 1 (um) representante dos clubes de serviços;
- VIII** - 1 (um) representante da sociedade civil;
- IX** - 1 (um) representante da Ouvidoria Municipal;

§ 2º - Os membros do Conselho que substituirão os representantes dos segmentos sociais enumerados neste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal, que depois de oficializar o convite fará designação no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, renováveis a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Independente de ter ou não completado 2 (dois) anos, o mandato dos membros do Conselho Deliberativo será extinto ao término da legislatura.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho deliberativo tomar todas as medidas administrativas para gestão dos recursos orçamentários do Fundo Social de Solidariedade, de acordo com as diretrizes estabelecidas por seu Presidente.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada pela Secretaria de Gestão, e todas as despesas deverão ser previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

autorizadas pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Constituirão receita do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – Auxílios, subvenções ou contribuições;

III – Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV – Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V – Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

VI – Recursos do orçamento municipal;

VII – Resultado da venda de produtos e objetos provenientes das oficinas, bazares e eventos, que deverão ser revertidos para a instituição;

VIII – 10% da renda obtida de leilões de objetos inservíveis da Prefeitura Municipal, que poderão ser revertidos para o Fundo de Solidariedade de São José do Rio Pardo.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ela alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente relatório demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior com base nos dados registrados pela Contabilidade Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão consignadas em dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revoga-se a Lei nº 1.161, de 08 de Julho de 1983.

São José do Rio Pardo, 05 de dezembro de 2014.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta do Rio Pardo
Edição de 06 / 12 / 2014

pro Rec
Visto